

## PARECER JURÍDICO n° 029/2022

Projeto de Lei n° 021/2022: REFORMULA O PROGRAMA OPERAÇÃO TRABALHO – POT DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA-SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Parecer Jurídico

Tendo sido solicitada a manifestação jurídica sobre a constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei acima numerado, cumpre apresentar aos Nobres Edis, a manifestação técnica.

Trata-se do Projeto de Lei n° 021/2022, de autoria do Executivo Municipal, tendo como objeto a reformulação do Programa Operação Trabalho no Município de Major Vieira que visa atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social.

A leitura do projeto de lei em tela, foi realizada na sessão ordinária realizada no dia 23 de maio de 2022, sendo após encaminhado para a Comissão de Constituição Justiça e Redação e para a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Após foi apresentada uma emenda de autoria da Vereadora Vilma Muller Kiem, a qual modificou a redação do artigo 5º do Projeto de Lei, tendo inserido novo requisito, qual seja: comprovar frequência em curso de formação de jovens e adultos e/ou curso profissionalizante.

Em seguida, veio para esta consultoria apresentar sua manifestação.

O projeto em análise busca reformular programa vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um programa que visa atender ao interesse público, tanto com relação aos participantes quanto em relação as necessidades do Poder Público Municipal realizar suas funções.

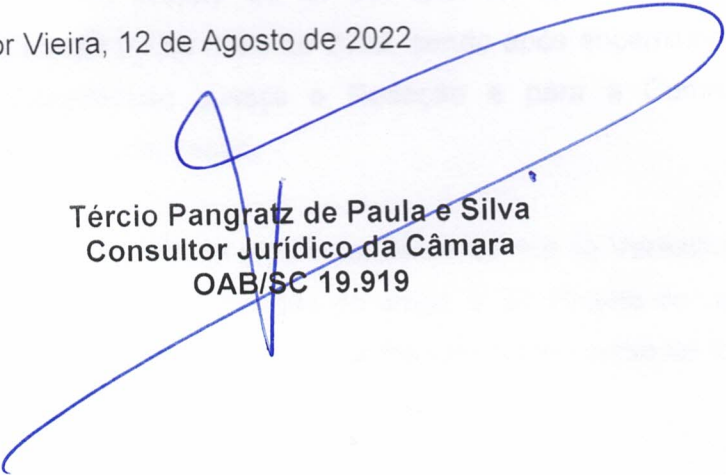
A ideia decorre de uma Lei Aprovada no Município de São Paulo no ano de 2001, tendo ocorrido a disseminação por todo o Brasil, sendo interessante programa de auxílio mútuo entre a população em situação de vulnerabilidade e risco social; e o poder público que necessita prestar serviços para a comunidade em geral.

No projeto não se verificam óbices legais, sendo que a emenda apresentada, não denota qualquer impedimento para a aprovação do projeto, pois na prática introduziu um requisito para participação do programa, não havendo óbice legal para tanto.

Deste modo, considerando as razões acima alinhavadas, no Projeto de Lei 021/2022, não se verifica a ocorrência de ilegalidade e/ou inconstitucionalidade, pelo que, **salvo melhor juízo**, não há impedimento para a sua regular tramitação.

É o parecer que se submete a análise de Vossas Excelências.

Major Vieira, 12 de Agosto de 2022



Tércio Pangratz de Paula e Silva  
Consultor Jurídico da Câmara  
OAB/SC 19.919